



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1442 DE 10 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio desta Lei fica implantado no Município de Sobral o Plano Municipal em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O presente Plano Municipal para Infância e Adolescência será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2014 a 2023.

Art. 3º Abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria da gestão, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria da Cultura e do Turismo, Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, Secretaria de Urbanismo, Superintendência da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Agricultura e da Pecuária, Secretaria do Esporte, Secretaria da Segurança e Cidadania.

Art. 4º As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal